



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE
TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2020 – PPGEE

EMENTA: Modifica a Resolução 01/2018 – PPGEE, estabelecendo novos critérios para o ingresso de novos docentes no quadro docente do PPGEE.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 2651 / 99 - CONSEP, e em cumprimento à decisão do Colegiado do referido Programa, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

**DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E NOVOS CREDENCIAMENTOS DO CORPO
DOCENTE**

Art. 1º - O Corpo Docente do PPGEE será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 2º – Novos credenciamentos de professores no PPGEE será realizado pelo Colegiado, tomando-se como base os parâmetros estabelecidos na presente Resolução.

Art. 3º - Para efeito de novos credenciamentos junto ao PPGEE, os docentes serão categorizados como:

- I. Permanentes - aqueles que atuam com preponderância no programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;
- II. Colaboradores – aqueles que contribuem para o programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertação ou tese, sem que, todavia, essas atividades se caracterizem como permanentes. O colaborador poderá ter oficialmente uma atividade no programa durante o período de avaliação,
- III. Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e

determinado, à disposição da UFPA, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa.

Art. 4º – Nos termos da presente Resolução, considera-se docente sênior o docente permanente do PPGEE que faz parte da categoria de titular ou é bolsista de produtividade do CNPq (nível 1), o qual possui a responsabilidade da indicação, do acolhimento, monitoramento da produção e eventual recomendação de mudança de categorização de docentes credenciados sob sua tutela.

Art. 5º – As solicitações de novos credenciamentos deverão ser compostas pelos seguintes documentos, tomando-se como base o horizonte temporal dos 4 (quatro) anos seguintes à solicitação:

- a) Indicação de um docente permanente sênior, na condição de tutor do candidato;
- b) Plano de trabalho contendo, minimamente, o conjunto de atividades pretendidas, tais como:
 - i. As possíveis contribuições do requerente ao grupo de pesquisa, à área de concentração e ao PPGEE,
 - ii. A relação das possíveis disciplinas a serem ministradas semestralmente
 - iii. As ações pretendidas de captação de recursos em agências oficiais de fomento
 - iv. As ações pretendidas de captação de recursos em projetos de P&D&I
 - v. As ações de cooperação nacionais e internacionais pretendidas
 - vi. A produção científica pretendida, apontando claramente os veículos-alvo de publicações (baseando-se no Qualis/CAPES vigente e no fator de impacto das revistas consideradas)
 - vii. O número de orientações de mestrado e, eventualmente, de doutorado, considerando-se a janela de tempo supracitada, apresentando a regularidade nas ações de orientações.
- c) *Curriculum Lattes* atualizado até a data de solicitação de credenciamento
- d) Recomendação favorável da área de concentração na qual o candidato deverá se inserir, sendo, tal solicitação realizada pelo docente sênior tutor;
- e) Produção científica relativa aos últimos 4 (quatro) anos, a qual condicionará o enquadramento do docente em uma das categorias descritas no Art. 3º desta Resolução.

Art.6º – Para fins do enquadramento que se refere o Item “e”, do Art.5º desta Resolução, serão considerados os seguintes indicadores:

- Para Docente Permanente:
 - Ter obtido pontuação \geq DPI_Médio_PPGEE_Quadriênio_Anterior ou ser Bolsista de Produtividade do CNPq (Nível 1);
 - No conjunto da produção supracitada, possuir, pelo menos, 30% (trinta por cento) nos estratos A1 e A2 do Qualis/CAPES vigente;
 - Dedicar-se integralmente ao PPGEE, não atuando em um segundo PPG, exceto para os casos em que o candidato seja Bolsista de Produtividade do CNPq (Nível 1);
- Para Docente Colaborador:
 - Ter obtido pontuação ≥ 3 e $<$ DPI_Médio_PPGEE_Quadriênio_Anterior;
 - No conjunto da produção supracitada, possuir, pelo menos, 20% (vinte por cento) nos estratos A1 e A2 do Qualis/CAPES vigente;
 - Dedicar-se integralmente ao PPGEE, não atuando em um segundo PPG;

Art. 7º - Os professores enquadrados como permanentes podem ser responsáveis pela ministração de disciplinas, têm direitos a voto no Colegiado e poderão usufruir dos recursos financeiros destinados ao PPGEE.

Parágrafo 1º. Ao professor permanente é assegurado o direito de ser orientador principal de alunos de doutorado e de mestrado do Programa.

Parágrafo 2º. O professor colaborador tem o direito às seguintes atividades, durante os 2 (dois) primeiros anos após seu credenciamento:

- Até 2 (duas) coorientações de mestrado, com orientação principal atribuída ao seu docente sênior tutor;
- No mínimo, 1 (uma) disciplina por período letivo do PPGEE, sendo que tais disciplinas também estarão designadas ao docente sênior tutor.

Parágrafo Único. O docente sênior tutor, transcorridos os 2 (dois) primeiros anos do professor colaborador sob sua tutela, poderá recomendar, baseando-se na produção científica e no comprometimento do docente colaborador, o seu reenquadramento como docente permanente. Tal ação necessita de ratificação da respectiva coordenação da área do PPGEE.

Art. 8º – O visitante atua de forma esporádica no Programa, podendo ser ou não docente da UFPA. O conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo Professor Visitante serão definidas em comum acordo com o pesquisador anfitrião, que deverá ser docente permanente do PPGEE.

Art. 9º - O credenciamento para uma atividade isolada no triênio poderá ser admitido mediante recomendação da área de concentração e aprovação do colegiado.

Art. 10º – Para os recém-credenciados no corpo docente do PPGEE, os mesmos serão avaliados anualmente pelas Coordenações de Área, em conformidade com as disposições desta Resolução, para fins de acompanhamento de desempenho.

Art. 11º - O Colegiado do PPGEE se reserva o direito de definir um limite de credenciamentos, considerando a demanda de formação e as necessidades do Programa.

Art. 12º - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos ao Colegiado do PPGEE/ITEC-UFPA.

Belém, 18 de dezembro de 2020.


Prof.ª Dr.ª Maria Emília de Lima Tostes
Coordenadora do PPGEE / ITEC-UFPA
Portaria nº 0368/2018